OFÍCIO/GAB/PREF/Nº020/2026

Novo Alegre/TO, 28 de janeiro de 2026.

A Senhora
Rozimar Fernandes de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei sobre concessão de diárias**.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, Servidores, Funcionários, Consultores e Prestadores de Serviços do Município de Novo Alegre/TO, quando em deslocamento da sede municipal no interesse da Administração Pública.

O referido Projeto de Lei visa regulamentar, de forma clara e objetiva, os critérios, condições, limites e responsabilidades relativos à concessão de diárias, assegurando o ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho das funções públicas, bem como o controle, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Solicito, assim, que o Projeto de Lei seja recebido, autuado e encaminhado às Comissões competentes, para posterior apreciação pelo Plenário, na forma regimental.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação do presente Projeto de Lei**.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores(as) Membros da Câmara Municipal,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, Servidores, Funcionários, Consultores e Prestadores de Serviços do Município de Novo Alegre/TO, quando em deslocamento da sede municipal no interesse da Administração Pública.

A proposição tem por finalidade estabelecer regras claras, objetivas e transparentes para o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos a serviço, tais como gastos com alimentação, hospedagem e transporte, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

O projeto define critérios objetivos para a concessão das diárias, considerando tempo e distância do deslocamento, disciplinando hipóteses de concessão integral ou parcial, vedando pagamentos indevidos, exigindo prestação de contas e responsabilizando solidariamente os agentes envolvidos, em consonância com a legislação federal e com as orientações dos órgãos de controle.

Destaca-se que a matéria possui natureza eminentemente administrativa e indenizatória, não se confundindo com verba remuneratória, cabendo destacar que não houve alteração nos valores das diárias já praticados, razão pela qual se faz necessária à sua regulamentação por meio de lei específica, garantindo segurança jurídica à Administração e aos beneficiários.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o adequado funcionamento da Administração Municipal e para o correto emprego dos recursos públicos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS PELO MUNICÍPIO AOS SEUS SERVIDORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO, SOBRE A CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS COM VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município encaminha e apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para apreciação.

Art. 1º. Os Agentes Políticos, Servidores, Funcionários, Consultores ou Prestadores de Serviços do município de Novo Alegre/TO, que se deslocarem da sede do município, no interesse da administração, no desempenho de suas atribuições, por motivos de representação, serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional dentro do país, terá direito ao pagamento de suas despesas com alimentação e hospedagem ou à percepção de diária para ressarcimento dos custos de viagem, com valores fixados no anexo I desta Lei.

Art. 2º. As diárias serão concedidas com base em critérios de tempo e distância, de maneira que a diária integral somente poderá ser concedida quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º. A diária-base e acréscimos que sejam devidos de acordo com os artigos antecedentes, serão concedidas parcialmente, nas situações e proporções infra especificadas:

I- Para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite:

a) 75% (setenta e cinco por cento) nos deslocamentos para municípios distantes mais de 200 km, ou quando o período de afastamento for igual ou superior a 10 (dez) horas;

b) 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para municípios distantes mais de 100 km, ou quando o período de afastamento for igual ou superior a 06 (seis) horas;

§ 1° - Para os fins da concessão das diárias será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao Município de Novo Alegre/TO.

§ 2° - Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou pela iniciativa privada.

§ 3º - Não será concedida diária quando o período de afastamento do beneficiário for inferior a 6 (seis) horas.

§ 4º - Quando o beneficiário se deslocar a mais de um município no mesmo período de deslocamento, será concedida a diária correspondente ao município mais distante.

§ 5º - Quando o beneficiário se deslocar para participar de cursos, treinamentos, seminários, encontros ou congressos, será obrigatória a apresentação do conteúdo programático e do certificado de participação dos mesmos, quando houver.

Art. 4º - Quando fizer jus à diária, o beneficiário deverá requisitar, até o terceiro dia útil após o regresso, devidamente assinado pelo servidor, pelo chefe do departamento e pelo responsável da Secretaria ou Diretoria, consignados os seguintes informes:

I – nome, CPF e número da Cédula de Identidade (RG);

II - cargo, função-atividade, prestação de serviço e lotação;

III - local para onde se deslocou;

IV - motivo do deslocamento;

V - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VI - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;

VII – Relatório de viagem e documentos probatórios.

Parágrafo único. Nos casos de deslocamento da sede por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

Art. 5º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, de maneira justificada, tendo em vista o prazo razoável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do objetivo a ser realizado e de acordo com a conveniência da administração.

§ 1º Poderão ser pagas antecipadamente até o limite de 5 (cinco) diárias, desde que seja justificada a necessidade do adiantamento.

§ 2º A solicitação de antecipação de diárias deverá ser requisitada através do solicitante.

Art. 6º. É vedado conceder diária com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços, sendo estas exclusivas para o ressarcimento de despesas com deslocamento (passagens, combustível, transporte), de alimentação (café, almoço, jantar e lanches) e pouso (hotel, pensão, pousada, alojamento).

Art. 7º. Os Agentes Políticos, Servidores, Funcionários, Consultores ou Prestadores de Serviços do município de Novo Alegre/TO, que receberem diária

indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas, nesta lei, será obrigado a restituí-la, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei, caso configure o dolo e má-fé.

Art. 8º. O superior imediato do beneficiário responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o artigo 5° e, quando houver antecipação, pela prestação de contas a qual ratificar, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 9º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente como beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 10º. Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, aos Agentes Políticos, Servidores, Funcionários, Consultores ou Prestadores de Serviços do município de Novo Alegre/TO que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – no deslocamento para localidade onde os Agentes Políticos, Servidores, Funcionários, Consultores ou Prestadores de Serviços do município de Novo Alegre/TO possuam residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV – aos Agentes Políticos, Servidores, Funcionários, Consultores ou Prestadores de Serviços do município de Novo Alegre/TO que estiverem em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria vigente no orçamento, consoante a legislação em vigor.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos com base no que dispuser a legislação Federal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. Ficam revogadas eventuais disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

Ivanilda Maria Queiroz Pereira
Prefeita Municipal

ANEXO I

Tabelas de Valores de Diárias

I – TABELA DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

LOCALIDADE	VALOR (R$)
Brasília, Capital Federal	230,00
Demais Capitais do País	180,00
Cidades do Interior do Estado do Tocantins	120,00
Outras Cidades dos demais Estados da Federação	180,00
Cidades com distância acima de 400 km	180,00

II – TABELA DE DIÁRIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES ESPECIAIS DE GABINETE E CHEFE DE CONTROLE INTERNO:

LOCALIDADE	VALOR (R$)
Brasília, Capital Federal	500,00
Demais Capitais do País	500,00
Cidades do Interior do Estado do Tocantins	200,00
Outras Cidades dos demais Estados da Federação	350,00
Cidades do Interior do Estado do Tocantins acima de 400 km	300,00

III – TABELA DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO:

LOCALIDADE	VALOR (R$)
Brasília, Capital Federal	850,00
Demais Capitais do País	800,00
Capital do Estado do Tocantins (Palmas)	800,00
Cidades do Interior do Estado do Tocantins com menos de 500 km	400,00
Outras Cidades dos demais Estados da Federação	500,00
Cidades do Interior do Estado do Tocantins acima de 500 km	500,00